



## RESOLUÇÃO CSPGM Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Fixa diretrizes na forma do inciso IV do artigo 12 e § 2º do art. 19, ambos da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, na forma que estabelece e dá outras providências.

**JOSÉ VIANA LEITE**, Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania e Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto no inciso IV do artigo 12 da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.228/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Em atenção aos termos da Súmula 9 do Conselho Federal da OAB, a jornada integral de trabalho dos Procuradores será organizada de maneira a garantir a melhor forma de prestação dos serviços, conforme escala geral aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Na elaboração da escala observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I – a jornada semanal de trabalho do Procurador será fixada de acordo com a escala de horário estabelecida pelo superior imediato para o atendimento das necessidades do órgão, a quem cabe fiscalizar o seu cumprimento, inclusive nas hipóteses dos incisos II e III deste parágrafo;

II – na jornada semanal poderá haver o cumprimento de uma jornada diária integralmente fora sede do órgão de lotação do Procurador, quando assim a necessidade do serviço o reclame e desde que não recaia às segundas-feiras nem às sextas-feiras;

III – na jornada semanal poderá haver o cumprimento de até duas jornadas diárias parcialmente fora da sede do órgão de lotação do Procurador, quando assim o exigir a prestação do serviço e desde que cumprido o mínimo de 4 (quatro) horas da jornada diária no órgão de lotação;

IV – em situação excepcional, devidamente reconhecida e fundamentada pelo Presidente do Conselho Superior, poderá ser disciplinada a jornada semanal de forma diversa das previstas nos incisos anteriores, podendo-se abranger o quadro de apoio administrativo, conforme o caso, nos termos da Súmula 4 do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º O controle de ponto dos Procuradores será formalizado por meio de formulário próprio de folha de frequência que comprove a respectiva assiduidade e a efetiva prestação do serviço, porém sem a necessidade de marcação de horário especificado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Município de Mauá, em 18 de março de 2020.

JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania